



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

---

**Justificativa da Escolha do Fornecedor/2025/DA-CG/DA/DG/DPG**

A presente Justificativa baseia-se nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com fulcro no Art. 72, inciso VI e VII, art. 75, inciso II, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e demais instrumentos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para emissão de apólice de seguro com cobertura total do equipamento semirreboque adaptado (Carreta dos Direitos), com coberturas contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Com referência à Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art. 75, Inc. II, que expressa que a licitação será dispensável para a contratação que envolva valores inferiores ao montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

O Art. 72, Inc. VI da Lei supracitada, prevê a necessidade da justificativa da razão da escolha do contratado; Portanto, justifico a contratação da empresa **HEMISSUL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, CNPJ nº **35.224.050/0001-37**, tendo em vista o processo de contratação desdobrou-se em dois momentos distintos. Inicialmente, o Pregão Eletrônico nº 90011/2025, oriundo do processo nº 003000/2024, devidamente publicado no PNCP e no site institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, teve sua sessão pública realizada no **dia 29 de julho de 2025**, conforme consta do Relatório Resumido dos Procedimentos (0717312). Durante a sessão, a empresa Gente Seguradora S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02) **foi declarada vencedora do Grupo I**, destinado aos veículos automotores convencionais da frota.

Entretanto, o **Item 11**, especificamente voltado ao seguro da unidade móvel (semirreboque adaptado), restou deserto, ou seja, nenhuma proposta válida foi recebida, tampouco houve manifestação de interesse por parte dos licitantes. A ausência de propostas não decorreu de exigências restritivas ou condições incompatíveis com o mercado, mas sim da baixa especialização do nicho segurador para esse tipo específico de equipamento, altamente customizado e com especificações técnicas peculiares.

Considerando o **Parecer nº 671/2025/CI/DPG (0718696)**, que analisou o resultado do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e constatou que o **Lote 2 – Item 11 (Seguro do semirreboque adaptado)** restou **deserto**, apontando a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021; Apontou, ainda, a necessidade de revalidação da pesquisa de preços, a fim de assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado e reforçar a vantajosidade da contratação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Com referência à Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art. 72, Inc. VII, que prevê a necessidade da justificativa de preço para instrução nos casos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de

pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Diante da classificação do item como deserto, aplica-se ao caso a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: "Art. 75. *É dispensável a licitação: (...) III – no caso de licitação deserta, quando devidamente justificada a vantagem e mantidas as condições preestabelecidas no edital, inclusive quanto à possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa.*".

De acordo com a **Planilha Cotação Seção de Compras (0727655)** e a **Cotação Seção de Compras (0727654)**, a proposta apresentada pela empresa **HEMISSUL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, CNPJ nº **35.224.050/0001-37**, no valor de **R\$ 122.950,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, mantém-se a mais vantajosa e compatível com as condições do edital, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas.

Assim, a adoção dessa proposta observa o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e comprova a **vantajosidade da contratação direta**, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 03/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0741329** e o código CRC **2FF91CA9**.